



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

"Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código' de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados a letra "c" do § 3º e § 4º do artigo 16; as letras "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", do artigo 17 mantidos seus parágrafos; e os §§ 1º e 2º do artigo 19 mantido parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 16) -

§ 3º) -

c) - as escalas de desenho serão de 1:100, 1:50 e 1:25, ou maior para se mostrar melhor detalhamento (escadas, domus, etc. ...).

§ 4º) - Para galpões comerciais ou industriais com área de construção igual ou superior a 750,00 m2, deverão constar no processo além do memorial de atividade, as exigências das letras "a" e "b", do parágrafo anterior".

"Artigo 17) -

b) - elevação da fachada ou fachadas que derem para a via pública, na escala de 1:50 ou 1:100;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09

c) - plantas de situação nas escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinal ou transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível;

.....

e) - corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100;

f) - as dimensões das cópias dos projetos, apresentadas à Seção de Obras e Cadastro, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT, devendo as plantas apresentarem número ímpar de dobras".

.....

"Artigo 19) -

.....

§ 1º) - O engenheiro ou arquiteto que assinar o projeto e o proprietário da obra, responderão pelas infrações que forem observadas durante a construção da obra.

§ 2º) - Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, indicando o nome do novo profissional com anuência do antecessor, o qual será aceito se satisfazer as exigências desse Código".

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Novembro de 1993.



Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

"Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revogadas a letra "c" e § 3º e § 4º do artigo 16; as letras "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i" , do artigo 17 mantidos seus parágrafos; e os §§ 1º e 2º do artigo 19 mantido o parágrafo 3º, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 16) -

§ 3º) - Para projetos de construção com área igual ou superior a 250,00 m2, ou mais de dois (02) pavimentos, deverão constar além das cinco (05) vias da planta da Prefeitura, os seguintes projetos:

.....

c)- as escalas de desenho serão de 1:100, 1:50' e 1:25, ou maior para se mostrar melhor detalhamento (escadas, domus, etc. ...).

§ 4º) - Para galpões comerciais ou industriais com área de construção igual ou superior a 750,00 m2, deverão constar no processo além do memorial de atividade, as exigências das letras "a" e "b", do parágrafo anterior".

"Artigo 17) -

b)- elevação da fachada ou fachadas que derem para a via pública, na escala de 1:50 ou 1:100;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

c)- plantas de situação nas escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinal e transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível;

d)- corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100;

e)- as dimensões das cópias dos projetos, apresentadas à Seção de Obras e Cadastro, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT, devendo as plantas apresentarem número ímpar de dobras".

.....
"Artigo 19) -

.....
§ 1º)- O engenheiro ou arquiteto que assinar o projeto e o proprietário da obra, responderão pelas infrações que forem observadas durante a construção da obra.

§ 2º)- Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, indicando o nome do novo profissional com anuência do antecessor, o qual será aceito se satisfazer as exigências desse Código".

.....
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Outubro de 1993.

Jose Isidoro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Sabíamos de antemão, devido a complexidade de detalhes técnicos específicos na área de engenharia, que na prática, a Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, geraria alguns detalhes burocráticos concernentes aos projetos elaborados pelos profissionais ligados a construção civil, em trâmite na administração pública, necessitam ser ajustados, mediante projeto de lei complementar, para o seu devido e adequado procedimento, proporcionando também para o profissional melhor racionalização dos serviços e para o contribuinte economia de despesas.

Acatando parcialmente sugestões levantadas pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de Pirassununga e Região, elaboramos o presente projeto de lei complementar, para colocar à apreciação dos senhores vereadores, as propostas, que segundo nosso modesto entendimento, desbloquearão os entraves nos processos e procedimentos administrativos verificados dos projetos de edificações apresentados na Secretaria de Obras da Prefeitura.

Basicamente, as alterações estão afetas aos artigos 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 008/93, senão vejamos:

O § 3º do artigo 16, estabeleceu para projetos de edificações com área igual ou superior a 130 m² ou mais de um pavimento, a apresentação de projeto esquemático hidro-sanitário e de projeto esquemático elétrico, elevando os custos finais do projeto necessariamente repassados para o proprietário. Nossa proposta consiste em elevar a metragem para 250 m² ou mais de dois pavimentos, respeitado esse limite máximo, para todas edificações consideradas de padrão até médio porte.

Também no mesmo parágrafo desse artigo, modificamos as escalas de desenho para 1:100, 1:50 e 1:25 estabelecida na letra "c".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda com relação a esse dispositivo, suprimimos totalmente o § 4º da Lei Complementar nº 008/93, porque o projeto de estrutura metálica para galpões, é fornecido pelo fabricante ou serralheria especializada que dão garantia da estrutura.

Elevamos, mediante nova redação no § 4º, a metragem para 750 m² dos galpões comerciais ou industriais, mantidas as exigências de projeto técnico hidro-sanitário e elétrico acima dessa metragem, por estar afeta também a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Com relação ao artigo 17, letra "b", propomos a escala também de 1:100 para fachadas que derem a via pública, porque dependendo do tamanho da edificação, os desenhos de fachadas teriam que ser elaborados em duas ou três pranchas, onerando ainda mais o contribuinte.

Na letra "c" desse mesmo artigo, introduzimos as escalas 1:50 ou 1:00 ou 1:200 ou 1:500 para plantas dependendo do porte do projeto e na letra "e", o corte longitudinal e transverso de edificação poderá também ser feita na escala 1:00 além da 1:50, para facilitar as tiragens de cópias.

Foram suprimidos, neste artigo, as letras "g" e "h", dando-se nova redação a letra "f" que nada mais é que a redação da letra "i" desse artigo da lei, por se tratar de detalhes técnicos exclusivos do profissional ou proprietário do imóvel.

Finalizando, o artigo 19, foi incluído também para assinar o projeto de edificação além do engenheiro, o arquiteto proposto no § 1º, e substituído no § 2º, a mudança de construtor para Responsável Técnico.

Essas são as razões que levamos a consideração dos senhores vereadores.

Pirassununga, 09 de outubro de 1993.

José Isidoro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº _____

APROVADO 7x4
Providenci-se a respeito
Sala das Sessões, 16 de 11 de 93
[Signature]
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

AUTORIA: José Isidoro de Oliveira

FICA SUPRIMIDO NO ARTIGO 1º:

O § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 008, de 01, de ' outubro de 1993, mantidos os demais dispositivos.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1993

[Signature]
Geraldo Sebastião Pavão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OS

APROVADO

EMENDA (TÉCNICA)

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de 11 de 93

Nº _____

[Signature]
PROCOPIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/93

AUTORIA: JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA

"No artigo 1º, após a expressão
..... e os §§ 1º e 2º do artigo 19, mantido o § 3º
....."

ACRESCENTAR:

"....., da Lei Complementar nº
08, de 01 de outubro de 1993,....."

E no mesmo artigo, onde revoga-se
letras do artigo 17 e mantém seus parágrafos, acrescen
ta-se reticências entre as letras c e d, passando a
letra d e e a ser e e f, respectivamente.

Sala das Sessões, 16 novembro 1993

[Signature]
Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

[Signature]
Jorge Luis Lourenço
membro

[Signature]
Roberto Bruno
relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

DA EMENDA

Senhor Presidente,

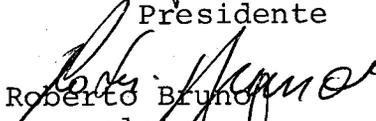
Nobres Pares,

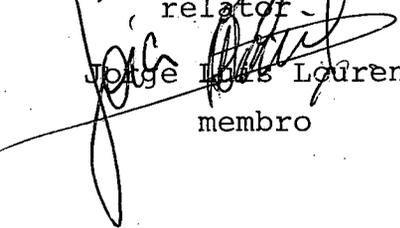
Pautou-se a Emenda que ora se apresenta a sanar defeitos da redação do Projeto de Lei Complementar nº04/93, de autoria do vereador José Isidoro de Oliveira.

Não há nenhuma mudança na disposição do Projeto de Lei Complementar, visando tão somente a Emenda, dar redação técnica perfeita ao mesmo.

Sala das Sessões, 16 novembro 1993


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Roberto Bruno
relator


Jorge Luis Lourenço
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/93, de autoria do Vereador José Isidoro de Oliveira, que revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município), nada tem a opor quanto a seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/OUTUBRO/1993.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Jorge Luis Lourenço

Relator

Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

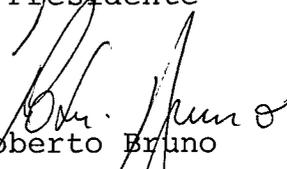
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/93, de autoria do Vereador José Isidoro de Oliveira, que revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município), nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

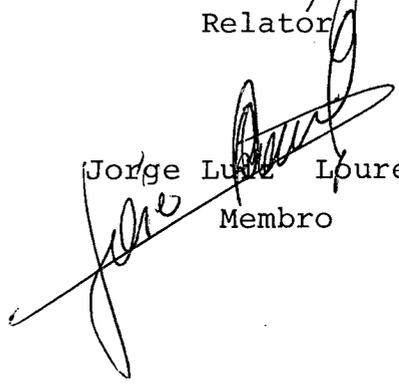
Sala das Comissões 13/OUTUBRO/1993.


Hamilton Campolina

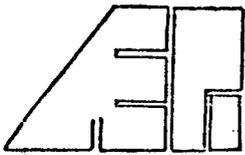
Presidente


Roberto Bruno

Relator


Jorge Luiz Lourenço

Membro



ATA - 07/93

Pirassununga - SP., 28 de setembro de 1.993.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e três, reuniram-se na sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pirassununga e Região, os profissionais relacionados ao final desta, para tratarem de e mendas da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras Municipal de Pi rassununga), aprovada pela Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Pirassununga.

1 - Estipular um prazo de 30 à 60 dias para en trar em vigor a Lei (C.O.);

2 - Vistoria de conclusão (habite-se).

- compete ao profissional (engenheiro ou ar-
quiteto) responsável pela obra;

- conferindo a construção, o profissional evi
ta o laudo, uma vez que ele já é o responsá-
vel da obra.

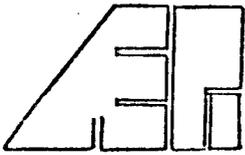
3 - Artigo 16

Parágrafo 3º - Para projetos de construção com área igual ou superior a 250 m², deverá constar além das (05) cinco vias de planta da prefeitura os seguintes projetos:

Por que 250 m²?

Porque 250 m² entra nas normas da CESP, CREA (padrão de construção) INSS, BOMBEIROS.

a- uma (01) via de projeto hidro-sanitário, a
qual ficará em poder e arquivo do SAEP., depo
is de apreciá-la;



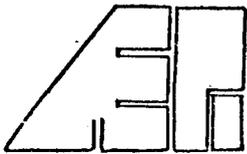
- b- duas (02) vias do projeto elétrico, das quais as duas (02) vias serão devolvidas ao proprietário ou responsável pela obra, devidamente carimbadas;
- c- as escalas de desenho serão de 1:100, 1:50 e 1:25, ou maior para se mostrar melhor detalhamento (escadas, domus, etc....).
- d- para galpões comerciais e industriais com área de construção igual ou superior a 750 m² ou 75 kva deverá constar no processo além do memorial de atividades, os itens a e b;
- e- para construções de 3 (três) ou mais pavimentos deverá apresentar também os itens a e b.

Parágrafo 4º - Excluir totalmente.

Porque o projeto de estrutura metálica é executado e tem a garantia da firma especializada e não pelo engenheiro responsável. (não tem nada a ver com a aprovação).

Artigo 17

- b- elevação da fachada ou fachadas que derem para via pública, na escala de 1:50 ou 1:100.
- c- plantas de situação nas escalas de 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinais e transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível.



e- corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100.

OBS.:

a- Os itens f g h excluir totalmente.

Por que?

f- o uso da escala para detalhamento fica a critério do profissional.

g- fica a critério do proprietário do imóvel a colocação de gradil ou muro de proteção.

h- já está inserida no item c do artigo 17.

b- os itens b, c, e foi sugerida também a escala 1:100 como padrão, para facilitar a aprovação dos projetos, tiragens de cópias, ficando a critério do profissional o uso de outra escala.

Nada mais havendo a discutir na presente reunião, o presidente engº Antonio Carlos Bueno Gonçalves deu por encerrada a reunião, sendo por mim, arqº Anderson Tavares de Lira, lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes:

Eng. Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Eng. Luiz Henrique Barbirato

Eng. Miguel Pizzarro Júnior

Arqº José Francisco Silva Kettelhut

Eng. José Ivalde Duarte

Arqº Anderson Tavares de Lira

Eng. Eduardo Del Nero

Arqº José Luiz Pereira de Godoy Júnior

Eng. Atamir Angeoluci Campos

Eng. Carlos Roberto Scomparim



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA

ANO III - 22/10/1993 - Nº 135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.493/93

"Dispõe sobre a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas, mediante autorização do Poder Público, para deposição e transporte de entulhos no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A utilização das vias públicas no Município de Pirassununga, para a colocação de caçambas metálicas destinadas à deposição e transporte de entulhos, será feita mediante autorização outorgada pelo Poder Executivo, formalizada com a entrega do respectivo Termo de Autorização, observados os requisitos desta Lei.

Artigo 2º) - As pessoas jurídicas devidamente constituídas para fins do disposto nesta Lei deverão cadastrar o número de caçambas de sua propriedade junto à Prefeitura Municipal, bem como atualizá-lo nos casos de aquisição, deterioração ou inutilização.

Artigo 3º) - As caçambas utilizadas neste tipo de atividade deverão conter e preencher os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 4 (quatro) sinalizadores refletivos na tonalidade vermelha (tipo olho-de-gato), afixados nas partes dianteiras e traseiras, em ângulo de reflexibilidade ao fecho de luz projetado pelos faróis de veículos em trânsito;

II - ter perfurações, no mínimo, nos 4 (quatro) cantos de sua base, a fim de escoar as águas provenientes de chuvas, evitando deposição e, conseqüentemente, a proliferação de agentes nocivos à saúde pública;

III - ser pintadas nas cores amarela ou branca e possuir nas partes dianteiras e traseiras listras diagonais pintadas na tonalidade preto, com no máximo 20 (vinte) centímetros de largura e idêntico espaçamento entre as mesmas;

IV - possuir nas laterais, no mínimo, o nome e o endereço da firma proprietária, assim como o número do telefone e da caçamba pintados em cores destacadas;

V - ter no máximo as seguintes dimensões:
a) comprimento de 4,00 m (quatro metros);
b) largura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
c) altura de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo Único - As caçambas em utilização deverão ser colocadas paralelas ao meio fio, com um distanciamento mínimo de 20 (vinte) centímetros e no máximo de 40 (quarenta) centímetros deste, obrigatoriamente do mesmo lado do imóvel do usuário, podendo a Prefeitura Municipal, excepcionalmente autorizar a sua colocação do outro lado da via pública.

Artigo 4º) - É expressamente proibida a colocação e permanência de caçambas nas seguintes condições:

I - nas vias e logradouros públicos quando não estiverem em efetiva utilização;

II - nos locais e horários proibidos para o estacionamento de veículos;

III - sobre o passeio público;

IV - sob postes de iluminação pública, de energia elétrica e de telefonia, devendo, neste caso, ser obedecida a distância mínima de 4 (quatro) metros de cada lado em relação ao respectivo poste;

V - defronte aos pontos de abastecimento de água (hidrante) do Corpo de Bombeiros, cuja identificação no passeio público é um quadrado na cor amarela com um tampão vermelho no centro, devendo, neste caso, observar a distância mínima de 10 (dez) metros de cada lado do hidrante;

VI - a uma distância mínima de 7 (sete) metros, contados dos cruzamentos de vias públicas;

VII - defronte entradas privativas de veículos, localizadas em imóveis do Município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente em casos especiais, quanto às vedações deste Artigo, a colocação de caçambas poderá ser autorizada com a sua retirada no máximo até as 18 horas de cada dia, devendo o interessado requerer a pretensão junto à Prefeitura Municipal, que decidirá quanto ao pedido.

Artigo 5º) - A deposição dos entulhos retirados e transportados pelas pessoas jurídicas deverá ser feita criteriosamente, sendo vedada a sua colocação nos leitos dos rios, córregos, mananciais e/ou em suas faixas de proteção, assim como em imóveis municipais, rodovias e terrenos baldios localizados na zona urbana do Município.

§ 1º - A proibição referente à deposição de entulho em terreno baldio cessará com a autorização do proprietário do imóvel, desde que o mesmo se responsabilize em espalhar imediatamente o material deposto, a fim de evitar problemas com relação à saúde pública.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal autorizar a deposição de entulhos de construções e reformas em locais e dias pré-determinados, com a finalidade de reutilização dos mesmos em aterros de terrenos, estradas rurais, vias e logradouros públicos.

Artigo 6º) - É expressamente proibido aos usuários a deposição de materiais orgânicos ou em decomposição nas caçambas em utilização.

Artigo 7º) - Fica estipulada a multa equivalente a um (1) Valor Padrão de Referência do Município de Pirassununga por cada infração cometida, pelo não cumprimento de qualquer disposição desta Lei, devendo o seu valor ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do infrator.

§ 1º - Na hipótese de reincidência da infração, a multa será aplicada em seu dobro, considerando-se sempre o interstício de 24 (vinte e quatro) horas para a elaboração de novo Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 2º - A pessoa jurídica que vier a sofrer a aplicação de 12 (doze) penalidades de multa no período de 1 (um) ano, terá o Alvará de Funcionamento cassado, sem prejuízo da aplicação da penalidade definida no parágrafo anterior.

Artigo 8º) - O procedimento fiscal relativo às infrações da presente Lei terá início com a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa contra o infrator, que será intimado do mesmo.

§ 1º - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega da cópia respectiva, contra assinatura-recibo data da do original, ou menção de circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar, devendo, neste caso, colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas para comprovação da recusa.

§ 2º - Por via postal registrada, acompanhada do Auto de Infração, com aviso de recepção a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.

§ 3º - Por Edital publicado em jornal da imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos parágrafos anteriores.

Artigo 9º) - O sujeito passivo poderá recorrer, dentro de 10 (dez) dias corridos da data de sua intimação, tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Denegado o recurso, será o infrator notificado e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor da penalidade imposta, devidamente atualizada.

Artigo 10) - Findos os prazos para recolhimento amigável

vel, será a multa cobrada judicialmente.

Artigo 11) - O não pagamento das multas dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei ensejarão sobre as mesmas acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sempre sobre o seu valor corrigido, pelos mesmos índices usados na atualização do Valor Padrão de Referência (VPR).

Artigo 12) - As empresas em funcionamento antes da vigência desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem e cumprirem o disposto nos seus Artigos 12, 2º e 3º.

Artigo 13) - Infringindo o proprietário da empresa prestadora de serviço qualquer das infrações previstas nesta Lei, será ele notificado e intimado a retirar a camba da via pública, devendo ela ser apreendida e encaminhada ao pátio municipal, sem prejuízo da aplicação da multa, correndo as despesas de remoção, se houver, por conta do proprietário.

Artigo 14) - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, em razão da presente Lei, responsabilidade civil ou criminal, derivado de ofensa ou violação dos direitos de outrem, não se obrigando de qualquer forma a reparar o dano.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

LEI Nº 2.494/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de outubro de 1993, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam reajustadas na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de outubro de 1993, fazendo parte integrante da presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada (*).

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

* Os anexos de que trata a presente Lei encontram-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

LEI Nº 2.495/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de outubro de 1993, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II, IV, V e VI da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de outubro de 1993, fazendo parte integrante da presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada (*).

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

* Os anexos de que trata a presente Lei encontram-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

-o-o-o-o-o-

LEI Nº 2.496/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1993, reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores de Câmara Municipal, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.480/93, de 13 de setembro de 1993.

Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referência do Anexo 4, da Lei nº 2.480/93, de 13 de setembro de 1993.

Artigo 3º) - Fica conseqüentemente, a partir de 1º de outubro de 1993, fazendo parte da presente lei os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.480/93, de 13 de setembro de 1993, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada (*).

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

* Os anexos de que trata a presente Lei encontram-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

LEI Nº 2.497/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de Ana Gallo de Moraes a Rua 20 do Conjunto Habitacional "Jardim São Valentim", neste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

LEI Nº 2.498/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de Romana de Oliveira Sales Cunha a Rua 13 do Núcleo Habitacional "Jardim São Valentim", neste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

LEI Nº 2.499/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de Jardim do Lago Temístocles Marrocos Leite, a área de lazer compreendida entre a Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, Jardim do Lago, Jardim Parque dos Eucaliptos e prolongamento da Avenida Painguás, neste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

LEI Nº 2.500/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública o CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.330, neste Município, com estatuto devidamente registrado sob nº 470, Livro "A-1", Fls. 061, em 13 de setembro de 1993, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

DECRETO 1.494/93

"Atualiza dotações orçamentárias".

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 1º da Lei nº 2.365/92, de 30 de novembro de 1992, e considerando o valor do IGP/FGV no mês de outubro de 1993,

DECRETA:

Artigo 1º) - Os saldos das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal serão atualizados pelo índice 1.3699, que corresponde a 36,99% (trinta e seis vírgula noventa e nove por cento), conforme constam do Anexo a este Decreto (*).

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Pirassununga, 11 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

* O anexo de que trata o presente Decreto encontra-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

-o-o-o-o-o-

DECRETO Nº 1.495/93

"Atualiza dotações orçamentárias".

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 1º da Lei nº 2.365/92, de 30 de novembro de 1992, e Artigo 1º do Decreto nº 1.377/92, de 2 de dezembro de 1992, e considerando o valor do IGP/FGV no mês de outubro de 1993,

DECRETA:

Artigo 1º) - Os saldos das dotações orçamentárias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, serão atualizados pelo índice 1.3699, que corresponde a 36,99% (trinta e seis vírgula noventa e nove por cento), conforme constam do Anexo a este Decreto (*).

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Pirassununga, 11 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

* O anexo de que trata o presente Decreto encontra-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

DECRETO Nº 1.496/93

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 19) - Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, um crédito adicional no valor de CR\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto nº 1.377/92, de 2 de dezembro de 1992:

| | |
|--|---------------------------|
| ABASTECIMENTO DE ÁGUA | |
| 3.1 3111 13764472.005 - Pessoal civil..... | CR\$ 6.000.000,00 |
| 3.1 3113 13764472.005 - Obrig. patronais..... | CR\$ 1.000.000,00 |
| 3.1 3120 13764472.005 - Mat. consumo..... | CR\$ 2.000.000,00 |
| 3.1 3132 13764472.005 - Outr. ser. encargos..... | CR\$ 5.000.000,00 |
| Total..... | CR\$ 14.000.000,00 |

Artigo 29) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto através da anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

| | |
|--|-------------------|
| ABASTECIMENTO DE ÁGUA | |
| 3.1 4110 13764471.003 - Obr. e instal..... | CR\$ 4.000.000,00 |
| 3.1 4120 13764471.001 - Eq. mat. perm..... | CR\$ 2.000.000,00 |
| 3.1 4220 13764471.001 - Out. bens cap. utiliz..... | CR\$ 1.000.000,00 |
| 3.2 4110 13764491.004 - Obr. e instal..... | CR\$ 3.000.000,00 |
| 3.2 4120 13764491.001 - Eq. mat. perm..... | CR\$ 2.000.000,00 |
| 3.2 4220 13764491.001 - Out. bens cap. utiliz..... | CR\$ 1.000.000,00 |

| | |
|--|---------------------------|
| REC. SUPERV. P/SUPERINTENDÊNCIA | |
| 4.1 4120 13070201.001 - Eq. mat. perm..... | CR\$ 1.000.000,00 |
| Total..... | CR\$ 14.000.000,00 |

Artigo 39) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

DECRETO Nº 1.497/93

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 59 da Lei nº 2.365/92, de 30 de novembro de 1992,

DECRETA:

Artigo 19) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de CR\$ 3.800.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

| | |
|--|-----------------|
| SEC. E CORPO LEGISLATIVO | |
| 01.01 3132 0101001.2.001 - Out. serv. enc..... | CR\$ 300.000,00 |

| | |
|---|--------------------------|
| SETOR DE ATEND. MÉDICO | |
| 09.01 3120 1375428.2.003 - Mat. de consumo..... | CR\$ 3.500.000,00 |
| Total..... | CR\$ 3.800.000,00 |

Artigo 29) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 39) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

RESUMOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 395/93 - 11 de outubro de 1993, DEMITE, a pedido e a partir de 19 de outubro de 1993, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO, RG 19.985.127, do emprego de Coveiro.

PORTARIA Nº 396/93 - 11 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 13 de outubro de 1993, de LOURDES FERREIRA DO PRADO, RG 10.375.282, para o emprego de Atendente Social, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

PORTARIA Nº 397/93 - 11 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 14 de outubro de 1993, de SONIA REGINA GRIGOLETTO, RG 23.909.001-9, para o emprego de Atendente Social, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

PORTARIA Nº 398/93 - 11 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 13 de outubro de 1993, de MARGARIDA SINOTTI BIDO, RG 7.604.659, para o emprego de Atendente Social, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social.

PORTARIA Nº 399/93 - 11 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 13 de outubro de 1993, de EDIMIR DONIZETTI VICK, RG 23.908.953-4, para o emprego de Guarda Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 400/93 - 11 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 13 de outubro de 1993, de MOACIR FREITAS DE SOUZA SOBRINHO, RG 18.895.497, para o emprego de Guarda Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 401/93 - 11 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 13 de outubro de 1993, de FLÁVIO AMORIM FERREIRA, RG 23.176.184-3, para o emprego de Guarda Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 402/93 - 13 de outubro de 1993, DEMITE, a pedido e a partir de 7 de outubro de 1993, ROSILDA CLARETE MOTTA LOURA, RG 22.369.538-5, do emprego de Cozinha.

PORTARIA Nº 403/93 - 13 de outubro de 1993, DESIGNA os servidores APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA, CELEN GÊNIVA DO AMARAL, BENEDITO LUIS DE OLIVEIRA, VALDIR BENEDITO JUSTO, OSVALDO VALÉRIO FILHO e JOÃO LUIS FERNANDES DE SOUZA, para constituírem comissão para apurar o que constava do arquivo e o que sobrou face ao sinistro constante do Protocolado nº 967/93, devendo concluir os trabalhos e apresentar relatório no prazo de quinze dias.

PORTARIA Nº 404/93 - 15 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 19 de outubro de 1993, de JORGE ONOFRE DA SILVA, RG 22.369.454, para o emprego de Servente de Pedreiro, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

PORTARIA Nº 405/93 - 15 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 19 de outubro de 1993, de ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, RG 5.887.645-3, para o emprego de Servente de Pedreiro, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

PORTARIA Nº 406/93 - 15 de outubro de 1993, NOMEIA, a partir de 19 de outubro de 1993, JOSÉ DAERCIO RODRIGUES DE SOUZA, RG 7.155.147, para o emprego em comissão de Ajudante de Supervisão, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes.

PORTARIA Nº 407/93 - 18 de outubro de 1993, AUTORIZA a admissão, a partir de 19 de outubro de 1993, de ROSELI APARECIDA GUESSO, RG 21.408.237, para o emprego de Ajudante de Serviços Diversos, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicadas na Portaria, nas datas supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-o-o-o-o-o-

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços nº 012/93
Objeto: Aquisição de bens de informática. Fica homologada e adjudicada nos termos da lei, ata de julgamento publicada no DOE, no dia 5 de outubro de 1993.

Pirassununga, 13 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

-o-o-o-o-o-

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços nº 013/93
Objeto: Aquisição de generos alimentícios para Merenda Escolar. Fica homologada e adjudicada nos termos da lei, ata de julgamento publicada no DOE, no dia 5 de outubro de 1993.

Pirassununga, 13 de outubro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

-o-o-o-o-o-

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SB nº 1.166/93
Referência: Aquisição de 2 (duas) linhas telefônicas para Secretaria de Finanças e Promoção Social.
Valor: CR\$ 280.416,00
Firma: Telecomunicações de São Paulo S.A.

Pirassununga, 8 de outubro de 1993

SÉRGIO EDUARDO ZUFFO
Chefe da Seção de Material

-o-o-o-o-o-

EDITAL DE RESULTADO DE PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CONCURSO PÚBLICO DE TORNEIRO MECÂNICO

A Prefeitura Municipal de Pirassununga torna público o resultado da prova prática e a consequente classificação final obtida pelos candidatos no concurso público para o emprego permanente mensalista de Torneiro Mecânico, conforme o respectivo Edital de Abertura de Inscrições publicado na Imprensa Oficial do Município nº 130, de 17 de setembro de 1993.

A) CLASSIFICAÇÃO FINAL

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | NOME | RG | NOTA | CLAS. FINAL |
|---------------------|-------------------------|------------|-------|-------------|
| 003 | FERNANDO SANTOS HAITHER | 11.215.459 | 85,00 | 1º |
| 001 | MAURI BRUGNOLLI | 6.155.754 | 70,00 | 2º |

B) CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | RG | NOTA |
|---------------------|------------|-------|
| 002 | 12.998.999 | 40,00 |

E para que chegue ao conhecimento de todos e produza os regulares efeitos de direito, é expedido o presente Edital.

Pirassununga, 14 de outubro de 1993

HÉLIO BENTO DA SILVA FILHO
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

De acordo com o Artigo 9º do Decreto nº 1.209/91, de 16 de outubro de 1991, os preços dos serviços e concessões prestados por esta Prefeitura passam a vigorar a partir desta data e terão os seguintes valores:

Cemitério

| | |
|--|----------------|
| I - Terreno simples..... | CR\$ 4.300,00 |
| II - Terreno duplo..... | CR\$ 8.637,00 |
| III - Terreno simples e sepultura com carneiro de dois arcos..... | CR\$ 11.490,00 |
| IV - Terreno duplo e sepultura com carneiro de quatro arcos..... | CR\$ 26.423,00 |
| V - Sepultura simples por cinco anos..... | CR\$ 1.154,00 |
| VI - Révalidação de concessão de sepultura simples por cinco anos..... | CR\$ 1.154,00 |
| VII - Inumação..... | CR\$ 1.776,00 |
| VIII - Exumação..... | CR\$ 1.776,00 |
| IX - Transferência de sepultura..... | CR\$ 2.575,00 |

Dos serviços de máquinas e viaturas

| | |
|--|---------------|
| I - Betoneira - preço por dia..... | CR\$ 3.552,00 |
| II - Motoniveladora - preço por hora..... | CR\$ 4.085,00 |
| III - Pá carregadeira - preço por hora..... | CR\$ 3.522,00 |
| IV - Retro-escavadeira - preço por hora..... | CR\$ 3.522,00 |
| V - Trator de esteira - preço por hora..... | CR\$ 4.085,00 |
| VI - Caminhão Munck - preço por hora..... | CR\$ 2.028,00 |
| VII - Rolo compressor vibratório - preço por hora..... | CR\$ 2.575,00 |
| VIII - Caminhão basculante - preço por hora..... | CR\$ 4.085,00 |

Outros serviços

| | |
|---|---------------|
| I - Animais apreendidos - preço por dia de estadia..... | CR\$ 710,00 |
| II - Alinhamento de terrenos nas vias públicas - preço por metro linear..... | CR\$ 125,00 |
| III - Chanframento de guias - preço por metro linear..... | CR\$ 710,00 |
| IV - Guarda-volumes da Estação Rodoviária - por 24 horas..... | CR\$ 179,00 |
| V - Taxa de embarque que acompanha as passagens dos ônibus que se servem da Estação Rodoviária..... | CR\$ 15,00 |
| VI - Mapas municipais..... | CR\$ 1.242,00 |
| VII - Listagem de processamento de dados - por lote de 10 folhas ou fração..... | CR\$ 302,00 |

Os valores foram atualizados de acordo com o índice do IPC/FGV, de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), ficando inalterados os demais artigos.

Pirassununga, 11 de outubro de 1993

MARY PRUDENTE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Finanças

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker"
Ref: Atualização de mensalidade

Prezado diretor,

De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 1.335/92, de 13 de julho de 1992, as mensalidades do Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker" ficam reajustadas em 34,12% (trinta e quatro vírgula doze por cento) e terão os seguintes valores (IPC/FIPE):

Cursos

| | |
|--|---------------|
| I - Técnico | |
| Piano, acordeon e violão..... | CR\$ 2.984,00 |
| Ballet..... | CR\$ 2.382,00 |
| II - 1º Grau | |
| Piano, acordeon, violão, violino, flauta-doce, oboê, clarinete e trompete: | |
| - Pré..... | CR\$ 1.659,00 |
| - 1ª e 2ª séries..... | CR\$ 1.845,00 |
| - 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries..... | CR\$ 2.140,00 |
| Ballet: | |
| - Pré..... | CR\$ 889,00 |
| - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries..... | CR\$ 1.064,00 |
| - 5ª e 6ª séries..... | CR\$ 1.493,00 |
| III - Cursos livres | |
| Baby-class e jazz..... | CR\$ 712,00 |
| Violão popular..... | CR\$ 1.493,00 |

Pirassununga, 11 de outubro de 1993

MARY PRUDENTE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Finanças

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP

RESUMOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 564/93 - 4 de outubro de 1993, DESIGNA o funcionário SEBASTIÃO HUGO HANSEN, RG 3.956.966, para no período de 4 a 23 de outubro de 1993, responder pelo cargo de Encarregado do Setor de Obras, em substituição a APARECIDO CORREA, que se encontra de férias.

PORTARIA Nº 566/93 - 15 de outubro de 1993, DEMITE, a pedido e a partir desta data, JEFERSON APARECIDO PEREIRA, RG 21.408.251, do emprego de Leiturista de Hidrômetros.

Engº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
Superintendente

Publicadas e registradas na Portaria, nas datas supra
JOSÉ ROBERTO BARONE
Diretor Dep. Adm. e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao disposto no § 2º do Artigo 31 da LOM, publico o Projeto de Lei Complementar nº 04/93, de autoria do vereador José Isidoro de Oliveira.

CELSON SINOTTI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

"Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 08/93 (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogadas a letra "c" e § 3º e § 4º do Artigo 16; as letras "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i" do Artigo 17, mantidos seus parágrafos e os §§ 1º e 2º do Artigo 19, mantido o parágrafo 3º, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 16) -

§ 3º) - Para projetos de construção com área igual ou superior a 250,00 m², ou mais de dois (2) pavimentos, deverá constar, além das cinco (5) vias da planta da Prefeitura, os seguintes projetos:

c) - as escalas de desenho serão de 1:100, 1:50 e 1:25 ou maior para se mostrar melhor detalhamento (escadas, domus, etc.).

§ 4º) - Para galpões comerciais ou industriais com área de construção igual ou superior a 750,00 m², deverão constar no processo, além de memorial de atividade, as exigências das letras "a" e "b", do parágrafo anterior".

"Artigo 17) -

b) - elevação da fachada ou fachadas que derem para a via pública, na escala de 1:50 ou 1:100;

c) - plantas de situação nas escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinal e transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível;

d) - corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100;

e) - as dimensões das cópias dos projetos, apresentadas à Seção de Obras e Cadastro, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT, devendo as plantas apresentarem número ímpar de dobras".

"Artigo 19)-

§ 1º) - O engenheiro ou arquiteto que assinar o projeto e o proprietário da obra, responderão pelas infrações que forem observadas durante a construção da obra.

§ 2º) - Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, indicando o nome do novo profissional com anuência do antecessor, o qual será aceito se satisfizer as exigências desse Código".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 1993

JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabíamos de antemão, devido a complexidade de detalhes técnicos específicos na área de engenharia, que na prática a Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, geraria alguns detalhes burocráticos concernentes aos projetos elaborados pelos profissionais ligados a construção civil, em trâmite na administração pública, necessitam ser ajustados, mediante projeto de lei complementar, para o seu devido e adequado procedimento, proporcionando também para o profissional melhor racionalização dos serviços e para o contribuinte economia de despesas.

Acatando parcialmente sugestões levantadas pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pirassununga e Região, elaboramos o presente projeto de lei complementar, para colocar à apreciação dos senhores vereadores as propostas, que segundo nosso modesto entendimento, desbloquearão os entraves nos processos e procedimentos administrativos verificados dos projetos de edificações apresentados na Secretaria de Obras da Prefeitura.

Basicamente, as alterações estão afetadas aos artigos 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 008/93, senão vejamos:

O § 3º do Artigo 16, estabeleceu para projetos de edificações com área igual ou superior a 130 m² ou mais de um pavimento, a apresentação de projeto esquemático hidro-sanitário e de projeto esquemático elétrico, elevando os custos finais do projeto necessariamente repassados para o proprietário. Nossa proposta consiste em elevar a metragem para 250 m² ou mais de dois pavimentos, respeitando esse limite máximo para todas edificações consideradas de padrão até médio porte.

Também no mesmo parágrafo desse artigo, modificamos as escalas de desenho para 1:100, 1:50 e 1:25 estabelecida na letra "c".

Ainda com relação a esse dispositivo, suprimos totalmente o § 4º da Lei Complementar nº 008/93, porque o projeto de estrutura metálica para galpões, é fornecido pelo fabricante ou serralheria especializada que dão garantia da estrutura.

Elevamos, mediante nova redação no § 4º, a metragem para 750 m² dos galpões comerciais ou industriais, mantidas as exigências de projeto técnico hidro-sanitário e elétrico acima dessa metragem, por estar afeta também a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Com relação ao Artigo 17, letra "b", propomos a escala também de 1:100 para fachadas que derem a via pública, porque dependendo do tamanho da edificação, os desenhos de fachadas teriam que ser elaborados em duas ou três pranchas, onerando ainda mais o contribuinte.

Na letra "c" desse mesmo artigo, introduzimos as escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500 para plantas, dependendo do porte do projeto, e na letra "e", o corte longitudinal e transversal da edificação poderá também ser feito na escala 1:100, além de 1:50, para facilitar as tiragens de cópias.

Foram suprimidos, neste artigo, as letras "g" e "h", dando-se nova redação a letra "f", que nada mais é que a redação da letra "i" desse artigo da lei, por se tratar de detalhes técnicos exclusivos do profissional ou proprietário do imóvel.

Finalizando, o Artigo 19 foi incluído também para assinar o projeto de edificação, além do engenheiro, o arquiteto proposto no § 1º, e substituído no § 2º a mudança de construtor para Responsável Técnico.

Essas são as razões que levamos a consideração dos senhores vereadores.

Pirassununga, 7 de outubro de 1993

JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA
Vereador



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Telefone (0195) 61-1333 • Fax (0195) 61-1119
13.630-000 - Pirassununga, SP

Jornalista Responsável: Nils Ferdinand Sabey - Mtb 9.524

PREFEITO MUNICIPAL: FAUSTO VICTORELLI

Impressão: Editora Pirassununga Ltda
CGC 54.852.124/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 012/93 -

"Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados a letra "c" do § 3º e § 4º do artigo 16; as letras "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", do artigo 17 mantidos seus parágrafos; e os §§ 1º e 2º do artigo 19 mantido parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1.993, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 16) -

§ 3º) -

c) - as escalas de desenho serão de 1:100, 1:50 e 1:25, ou maior para se mostrar melhor detalhamento (escadas, domus, etc..).

§ 4º) - Para galpões comerciais ou industriais com área de construção igual ou superior a 750,00 m², deverão constar no processo além do memorial de atividade, as exigências das letras "a" e "b", do parágrafo anterior".

"Artigo 17) -

b) - elevação da fachada ou fachadas que deem para a via pública, na escala de 1:50 ou 1:100;

c) - plantas de situação nas escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível;

e)- corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100;

f)- as dimensões das cópias dos projetos, apresentadas à Seção de Obras e Cadastro, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT, devendo as plantas apresentarem número ímpar de dobras".

"Artigo 19)-

§ 1º)- O engenheiro ou arquiteto que assinar o projeto e o proprietário da obra, responderão pelas infrações que forem observadas durante a construção da obra.

§ 2º)- Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, indicando o nome - do novo profissional com anuência do antecessor, o qual será aceito se satisfazer as exigências desse Código".

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.